



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 01.612.830/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
E-mail: [prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com](mailto:prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com)

Fls. Nº 2068

3  
CPL

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025.  
PROC. ADM. Nº 0301/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA E. A. DA S. JUNIOR COMBUSTÍVEIS E CIA LTDA, CNPJ: 42.026.411/0001-04, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sediada na Av. Governadora Roseana Sarney, nº. 1000, Bairro: Centro, Santana do Maranhão – MA, CEP: 65.555 –000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.830/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcos Fabrício da Conceição Lima, nomeado pela Portaria nº 01/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 016. 846.233-83, portador da Carteira de Identidade nº 0267801620034 SSP MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa E. A. DA S. JUNIOR COMBUSTÍVEIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.026.411/0001-04, sediada na ROD MA 315, 2021 - SIRIEMA, CEP: 65580-000 MUNICÍPIO: TUTOIA UF: MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELIOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 3649368 EMISSOR: SSP PI e CPF nº 047.039.653-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025. RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0301/2025, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
02	GASOLINA TIPO ADITIVADA - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.	LITRO	26.700	R\$ 6,10	R\$ 162.870,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até a data de 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E GESTÃO CONTRATUAIS

A realização dos serviços solicitados, deverão obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para sua conclusão. Contados da data de recebimento da Ordem de serviços, nos endereços que serão informados pela (s) Secretaria (s) Requisitante (s) nas respectivas ordens de serviços, tudo por conta do contratado.

O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 162.870,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024, salvo nos casos permitidos em Lei.

7.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 01.612.830/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
E-mail: [prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com](mailto:prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com)

Fls. Nº 207d

\$

CPL

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.6. Aceitar os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.7. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar inadequados ou prejudiciais;

8.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção dos serviços executados, desde que, na sua apresentação, o serviço não tenha apresentado defeitos ou falhas;

8.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 01.612.830/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
E-mail: [prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com](mailto:prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com)

Fls. Nº 2072

J  
CPL

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 9.1.1. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;
- 9.1.3. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a). Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 9.1.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto, pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 9.1.11. Substituir/refazer os serviços rejeitados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

*Alon 1*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 01.612.830/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
E-mail: [prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com](mailto:prefeituradesantanadomaranhao@gmail.com)

Fls. Nº 2073

§

CPL

9.1.13. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete as Empresas Registradas: a). Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;  
b). Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;  
c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.14. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

9.1.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto.

9.1.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

9.1.17. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Todos os serviços deverão ser realizados com zelo, de forma a garantir o bom funcionamento dos aparelhos.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia de 90 (noventa) dias no caso de equipamentos instalados.

A garantia dar-se-á para casos de mal funcionamento, falhas nos equipamentos, perda de gás, ou defeitos. Em casos que a CONTRATADA identificar que o defeito/falha veio da fabricação do equipamento, deverá fornecer laudo circunstanciado à fiscalização, assinado por Responsável Técnico, que encaminhará à unidade predial para solicitação de novo equipamento ao setor competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;